

dezembro de 2019, é o azul, sendo que o montante correspondente ao respetivo preço unitário é o seguinte:

- a) € 0,00443, para a versão não autocolante;
- b) € 0,03245, para a versão autocolante.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, os depositários autorizados, titulares de entrepostos fiscais de produção situados na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, podem utilizar a estampilha especial com o tamanho previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, nas embalagens individuais de cigarros produzidos até 31 de dezembro de 2019.

4 — As embalagens individuais de produtos sujeitos a IT que tenham aposta a estampilha especial prevista na Portaria n.º 226/2018, de 7 de agosto, podem ser objeto de comercialização e venda ao público até final do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior.

5 — Excetua-se do disposto no número anterior, as embalagens individuais de tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar, as quais só podem ser objeto de comercialização e venda ao público até 20 de maio de 2020, por força do disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento de Execução (UE) 2018/574, da Comissão, de 15 de dezembro de 2017, relativo às normas técnicas para o estabelecimento e funcionamento do sistema de rastreabilidade dos produtos do tabaco.

6 — Mantêm-se válidos os procedimentos simplificados de justificação atribuídos ao abrigo da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro, e do Despacho n.º 2658/2013, de 19 de fevereiro, em vigor à data de publicação da presente portaria.

#### Artigo 10.º

##### Norma revogatória

São revogados:

- a) A Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro de 2007;
- b) O Despacho n.º 2658/2013, de 19 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35/2013, de 19 de fevereiro de 2013.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*, em 15 de abril de 2019.

#### ANEXO

##### Modelo e especificações técnicas da estampilha especial para selagem dos produtos do tabaco

##### I — Modelo



##### II — Especificações do modelo

##### 1 — Dimensões:

- a) 32,084 mm de comprimento × 16 mm de largura;
- b) 43,540 mm de comprimento × 18 mm de largura.

2 — Personalização da estampilha especial por tipo de produto, espaço fiscal, ano de vigência e número de série:

##### 2.1 — Códigos dos tipos de produtos:

2.1.1 — Estampilha com as dimensões 32,084 mm de comprimento × 16 mm de largura;

- a) Cigarros — 11;
- b) Cigarrilhas e charutos — 12;
- c) Outros produtos do tabaco — 13.

2.1.2 — Estampilha com as dimensões 43,540 mm de comprimento × 18 mm de largura:

- a) Cigarros — 21;
- b) Cigarrilhas e charutos — 22;
- c) Outros produtos do tabaco — 23.

##### 2.2 — Espaço fiscal:

- a) CON — Continente;
- b) RAA — Região Autónoma dos Açores;
- c) RAM — Região Autónoma da Madeira.

2.3 — Ano de vigência: dois últimos dígitos do ano a que respeita a estampilha.

2.4 — Número de Série: 5 (cinco) letras e 3 (três) números.

112235725

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 120/2019

de 22 de abril

No decurso dos trabalhos de implementação da Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que alterou o Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral, designadamente no que respeita à organização dos cadernos eleitorais por ordem alfabética, verificou-se a necessidade de numerar as suas linhas, por forma a agilizar a pesquisa dos eleitores que se apresentem para votar, para efeitos de descarga.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, nos termos do Despacho n.º 10673/2017, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de dezembro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

São aprovados os novos modelos dos cadernos eleitorais constantes dos anexos I a V da presente Portaria.

Artigo 2.º

Revogação

São revogados os anexos I a V da Portaria n.º 7/2019, de 8 de janeiro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*, em 16 de abril de 2019.

ANEXO I

Folha intercalar de caderno eleitoral para eleitores nacionais residentes no território nacional

[a que se refere a alínea a) do artigo 2.º]

Folha intercalar do caderno eleitoral - Eleitores nacionais residentes no território nacional

Freguesia: [freguesia]	Posto: [posto]	DESCARGA DE VOTO			
Concelho: [concelho]	Tipo de Eleitor: CN				
NOME	Nº DE IDENTIFICAÇÃO (1)			ANOTAÇÕES	#
[nome completo eleitor]	[numero documento]				[#]
[morada]					

(1) - Antecedido de letra relativa ao tipo de Documento: B (Cartão de Cidadão ou B.1), C (Cédula), P (Passaporte), M (B1/MAR), T (Título de Residência), V (Outro), N (Nenhum)  
BDRE: [data referência]



ANEXO II

Folha intercalar de caderno eleitoral para eleitores nacionais residentes em outro país da UE

[a que se refere a alínea b) do artigo 2.º]

Folha intercalar de caderno eleitoral - Eleitores nacionais residentes em outro país da UE

Distrito Consular: [distrito consular]	Posto: [posto]	DESCARGA DE VOTO			
País: [país]	Tipo de Eleitor: CN/REUE				
NOME	Nº DE IDENTIFICAÇÃO (1)			ANOTAÇÕES	#
[nome completo eleitor]	[numero documento]				[#]
[morada]					

(1) - Envio de boletim de voto suspenso nas eleições com visto por correspondência (Art. 41.º, nº 2 da Lei 13/19, de 22 de março)

(1) - Antecedido de letra relativa ao tipo de Documento: B (Cartão de Cidadão ou B.1), C (Cédula), P (Passaporte), M (B1/MAR), V (Outro), N (Nenhum)  
BDRE: [data referência]



ANEXO III

Folha intercalar de caderno eleitoral para eleitores nacionais residentes no estrangeiro em país fora da EU

[a que se refere a alínea c) do artigo 2.º]

Folha intercalar de caderno eleitoral - Eleitores nacionais residentes no estrangeiro em país fora da UE

Distrito Consular: [distrito consular]	Posto: [posto]	DESCARGA DE VOTO			
País: [país]	Tipo de Eleitor: CNRE				
NOME	Nº DE IDENTIFICAÇÃO (1)			ANOTAÇÕES	#
[nome completo eleitor]	[numero documento]				[#]
[morada]					

(1) - Envio de boletim de voto suspenso nas eleições com visto por correspondência (Art. 41.º, nº 2 da Lei 13/19, de 22 de março)

(1) - Antecedido de letra relativa ao tipo de Documento: B (Cartão de Cidadão ou B.1), C (Cédula), P (Passaporte), M (B1/MAR), V (Outro), N (Nenhum)  
BDRE: [data referência]



ANEXO IV

Folha intercalar de caderno eleitoral para eleitores nacionais de outro país da EU

[a que se refere a alínea d) do artigo 2.º]

Folha intercalar de caderno eleitoral - Eleitores nacionais de outro país da União Europeia

Freguesia: [freguesia]	Posto: [posto]	DESCARGA DE VOTO			
Concelho: [concelho]	Tipo de Eleitor: UE				
NOME	Nº DE IDENTIFICAÇÃO (1)			ANOTAÇÕES	#
[nome completo eleitor]	[numero documento]				[#]
[morada]					

(1) - Antecedido de letra relativa ao tipo de Documento: B (Cartão de Cidadão ou B.1), P (Passaporte), E (B.1 do país de origem), T (Título de Residência), V (Outro), N (Nenhum)

BDRE: [data referência]



ANEXO V

Folha intercalar de caderno eleitoral para outros eleitores estrangeiros

[a que se refere a alínea e) do artigo 2.º]

Folha intercalar de caderno eleitoral - Outros eleitores estrangeiros

Freguesia: [freguesia]	Posto: [posto]	DESCARGA DE VOTO			
Concelho: [concelho]	Tipo de Eleitor: ER				
NOME	Nº DE IDENTIFICAÇÃO (1)			ANOTAÇÕES	#
[nome completo eleitor]	[numero documento]				[#]
[morada]					

(1) - Antecedido de letra relativa ao tipo de Documento: B (Cartão de Cidadão ou B.1), T (Título de Residência), V (Outro), N (Nenhum)

BDRE: [data referência]

